**AUTÓGRAFO 4684**

**(Enc. p/Ofício nº 554/2021)**

**PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

**(Autoria: Vereador Willian Soares)**

**ASSUNTO: “*Fica instituído o reconhecimento à atividade religiosa como essencial para população do Município de Itatiba em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais*”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **AILTON FUMACHI**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 26ª Sessão Ordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com quinze votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º -** O Município Itatiba reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividades essenciais a serem mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

 **Parágrafo único.** Entende-se para os fins desta lei, atividades essenciais como sendo aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

 **Art. 2º -** Será permitido o funcionamento dos templos de cultos religiosos e atividades religiosas desde que respeitadas as orientações e normas dos órgãos públicos de saúde, sendo vedada a imposição de restrições sem justificativa fundamentada.

**Art. 3º -** Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto, baseada em normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal, bem como normas estaduais e federais.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO:** “Aprovada a Redação Final pelo Plenário, com quinze votos favoráveis, com Emenda de Redação. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 28/07/2021. a) **Ailton Fumachi**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 29 de julho de 2021.

**AILTON FUMACHI**

**Presidente da Câmara Municipal**